



Janeiro/2016

AUDITORIA DE CONTAS – FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – FEPECS – EXERCÍCIO 2014

RESUMOS DOS FATOS ENCONTRADOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no período de 28/07/2015 a 21/08/2015, objetivando Prestação de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados, conclui-se o seguinte:

Mediante as constatações consideradas como falhas médias nos subitens: 2.1, 2.2, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.11, 2.12, 2.13 e 2.14 e falhas graves nos subitens 2.3, 2.4 e 2.5 do Relatório de Auditoria n.º 70/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, emitimos o Certificado de Auditoria de Regularidade com Ressalvas das contas.

As principais constatações foram as seguintes:

- Despesa realizada anterior à autorização do ordenador de despesa;
- Autos apartados, comprometendo a transparência processual;
- Omissão de gestores em exigir a comprovação efetiva de gastos de obra de reforma de centro cirúrgico;
- Notas fiscais genéricas, sem detalhamento de despesas;
- Incompatibilidade entre o valor de obra de reforma de centro cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina com valor de obras executadas para a SES/DF;
- Ausência de reajuste anual de contrapartida de conveniente;
- Falta de documentação comprobatória de prestação de contrapartida;
- Ausência da comprovação da vantajosidade na adesão à ata de registro de preços;
- Ausência de emissão de relatório técnico pelo executor de contrato;
- Ausência de apresentação da prestação de contas parcial;
- Inobservância a diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 01/2011;
- Ausência de comprovação de gastos no IV Congresso de Educação Médica do Centro Oeste;

Como consequências das constatações da auditoria foram identificados os seguintes pontos:

- Risco de prejuízo ao erário;
- Risco de inadimplência decorrente da inexistência de recursos orçamentários/financeiros suficientes para o pagamento de despesas realizadas;
- Dificuldade de acompanhamento e avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos oriundos da União por meio de Convênios;
- Aceite de contrapartida no valor de R\$ 2.249.796,89 por reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina pela FEPECS sem, contudo, terem sido demonstrados gastos incorridos na obra;
- Incompatibilidade entre o valor de obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, quando comparada a outras obras realizadas mediante procedimento licitatório regular, conforme apontamento de auditoria;
- Possível prejuízo estimado em R\$1.016.159,87;
- Possibilidade de destinação de recurso de convênio diversa da prevista no art. 11 da Portaria nº 45, de 12 de março de 2009 e legislação correlata, ou de recebimento de quantitativos inferiores aos de direito;
- Comprometimento da transparência na utilização dos recursos públicos;
- Subaproveitamento de recursos humanos e materiais alocados para essa diretriz estabelecida no PT;

Para as constatações evidenciadas foram feitas recomendações ao FEPECS, no seguinte sentido:

- Instaurar procedimento correcional para apuração de responsabilidades pelas irregularidades relatadas;
- Organizar as prestações de contas de todos os Convênios firmados entre FEPECS/SES-DF e Instituições de Ensino Privadas nos moldes da Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- Atuar junto ao CEUB oportunizando àquela instituição a ampla demonstração dos custos incorridos na obra de reforma do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Planaltina, bem como utilizar os valores referenciais do SINAPI, em consonância com a Decisão-TCDF nº 2415/2011 e Parecer PROCAD/PGDF nº 577/13, sob pena de rejeição do valor de R\$ 2.249.796,89 ofertado a título de contrapartida;
- Realizar levantamento de outros termos de convênio firmados que tenham objetos semelhantes ao Convênio nº 04/2012 e avaliar a economicidade e a razoabilidade da aplicação dos recursos oriundos de contrapartidas à luz do exposto neste relatório.
- Formalizar a aprovação prévia de todas as contrapartidas de Convênios firmados entre a FEPECS - SES/DF e Instituições de Ensino;
- Proceder ao reajuste dos valores devidos a título de contrapartida de todos os Convênios celebrados;
- Notificar a conveniente, observados os princípios da Lei nº 9.784/99, para que promova o ressarcimento do valor de R\$ 53.511,79 a título de atualização monetária/contrapartida;
- Realizar ampla pesquisa de mercado antes de aderir à Ata de Registro de Preços;
- Orientar os executores do contrato que desempenhem suas atividades com zelo e dedicação;
- Exigir dos apoiados, em um prazo de até 30 dias, a prestação de contas parcial dos recursos repassados para os pesquisadores citados;
- Que os dirigentes das áreas que atuam na atenção a usuários de álcool e outras drogas da rede SUS e SUAS do DF e da RIDE/DF instituam política interna para o alcance de 100% de adesão nos cursos oferecidos, monitorando o alcance de metas estabelecidas no Plano de Trabalho;- Providenciar cópia dos certificados de participação dos 25 estudantes no Congresso, entre outras documentações comprobatórias.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 70/2016-DIRIN/CONAG/SUBCI-CGDF

PROCESSO:064.000.120/2015

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Prestação de Contas Anual da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

A ação de controle decorre consoante a Ordem de Serviço n.º 177/2015, de 27/07/2015.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da FEPECS perfaz:

Total: R\$663.170,56 + R\$1.182.934,00 (a título de convênios)

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

UNIDADE AUDITADA

Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, com cópia para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS.